

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.871, DE 2004**

*Institui o dia 12 de agosto como o “Dia Nacional dos Direitos Humanos”.*

**Autor:** Deputada **ROSE DE FREITAS**

**Relator:** Deputado **MILTON MONTI**

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria da nobre Deputada Rose de Freitas, objetiva instituir o “Dia Nacional de Direitos Humanos”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de agosto, em alusão à data da morte de Margarida Alves que, em vida, defendeu os direitos sociais dos trabalhadores rurais no Estado da Paraíba.

Na justificação de sua proposição, a autora afirma que *“....Margarida Alves destacou-se por denunciar as injustiças cometidas pelos latifundiários paraibanos. Em sua gestão de doze anos frente ao Sindicato, foram movidas mais de seiscentas ações trabalhistas contra usineiros e senhores de engenho de Alagoa Grande. Defendeu bravamente a justiça no campo, os direitos dos trabalhadores e a necessidade de uma reforma agrária, despertando, assim, a ira de muitos proprietários rurais da região. Em razão de seu destemor na defesa dos direitos do trabalhador do campo foi assassinada a tiros, diante de sua casa, em 12 de agosto de 1983.”*

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura. Cumpridos os procedimentos e esgotados os

prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Norberto Bobbio, jurista e cientista político italiano de renome internacional, em sua obra magistral “A Era dos Direitos”, já afirmara que **“sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia: sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”**.

A presente proposição vem ao encontro desse preceito ao instituir o **“Dia Nacional dos Direitos Humanos”**, pois a data não se pretende apenas uma mera comemoração, mas propicia uma reflexão crítica acerca da importância dos direitos humanos para a consolidação da democracia em nosso País. Ainda mais quando a data proposta para a referida comemoração tem como referência à morte de uma líder sindical e mulher que, em vida, lutou pelos direitos sociais dos trabalhadores do campo. Sua trajetória de vida constitui exemplo para todos aqueles que militam na seara dos direitos humanos no Brasil, pois Margarida Maria Alves foi mais uma vítima da violência do campo, morta pelo poder do latifúndio, que ainda hoje marca a estrutura fundiária em nosso País.

Consideramos que a instituição do **“Dia Nacional dos Direitos Humanos”** irá proporcionar em todos segmentos da sociedade a reflexão e a discussão acerca da importância de se criar no Brasil uma cultura da paz e da não violência, permeada pelo respeito e garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana.

A própria Constituição Federal de 1988, em consonância com o constitucionalismo moderno, define que a República Federativa do Brasil constitui-se em **“Estado Democrático de Direito”**. Como bem sabemos, a cidadania, a prevalência dos direitos humanos e a dignidade da pessoa são

alguns dos princípios basilares desse Estado, conforme prevê o art. 1º de nossa Carta Magna.

Infelizmente, mesmo estando sob a égide de um regime democrático-constitucional, somos surpreendidos, diariamente, pela mídia com fatos e notícias que atestam o constante desrespeito os direitos humanos no Brasil. Aliado a isso, persistem o preconceito e a discriminação contra determinadas minorias sociais e étnicas, a exemplo das mulheres, idosos, portadores de necessidades especiais, homossexuais, índios e negros.

Neste sentido, consideramos por demais oportuna e louvável a iniciativa da Deputada Rose de Freitas ao propor a instituição do “**Dia Nacional dos Direitos Humanos**”, razão pela qual manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 2.871, de 2004.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2004.

Deputado **MILTON MONTI**  
Relator

2004\_5565\_Milton Monti